

**Portal de Legislação do Município de Capela de Santana / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 24/06/2021****DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025.**

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela [Lei Orgânica do Município](#),

Faço saber, em cumprimento ao disposto na [Lei Orgânica do Município](#), que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, compreendendo o período de 2022 até 2025, em cumprimento ao disposto no [art. 165, § 1º, da Constituição Federal](#), na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

Art. 9º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 10. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

Art. 11. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano de dois mil e vinte e dois.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2021.*

*José Alfredo achado
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração*